
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.993, DE 30 DE AGOSTO DE 1996

Disciplina a obrigatoriedade de informações constantes nas placas quando da construção de obras públicas.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a colocação de placas quando da construção de obras públicas, informando o valor total orçado, a data de início e o prazo para conclusão, a origem dos recursos e a discriminação do serviço a ser executado.

Parágrafo único - A obrigatoriedade de que trata este artigo abrange a administração direta, indireta e fundacional, no Estado do Pará.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de agosto de 1996

ALMIR GABRIEL

Governador

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

Secretário de Obras Públicas

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Secretário de Transportes

DOE Nº 28.290, DE 02/09/1996

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
